

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.011, DE 2013

NOVA EMENTA: “Acrescenta art. 13-A à Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, para vedar a exigência de valor mínimo para depósito ou retirada de recursos de caderneta de poupança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A É vedada a exigência de valor mínimo para depósito ou retirada de recursos de caderneta de poupança.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator